

LEI Nº 1.413, de 22 de agosto de 1978

Aprova *Termo de Convênio* celebrado “*ad referendum*” da Câmara Municipal, entre o *Estado de Minas Gerais*, através da *secretaria de Estado da Educação* e o *Município de Itaúna*, através de sua *Prefeitura Municipal*, para expansão do ensino.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o *Termo de Convênio* assinado em 30 de junho de 1978, *ad referendum* da Câmara Municipal, que integra esta Lei, entre o Estado de Minas Gerais, através da *Secretaria de Estado da Educação*, e o Município de Itaúna, através de sua Prefeitura Municipal, para expansão do ensino.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 22 de agosto de 1978

Marcos de Oliveira Guimarães

Vice-Prefeito, no exercício das funções de Prefeito Municipal